

Nota de esclarecimento

O Presidente da Câmara Municipal de Abaíra, Vereador Aliomar Souza Pina (Baia), vem a público esclarecer acerca da notícia veiculada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BAHIA, dando conta de que na sessão da última terça-feira (20/09), houve rejeição das contas, de sua responsabilidade, exercício de 2015, em razão da reincidência no pagamento a maior de subsídios aos vereadores, nos meses de janeiro a setembro, no montante total de R\$ 29.520,00. Portanto, o único motivo apontado para rejeição das contas pelo relator do parecer, conselheiro Paolo Marconi, foi o pagamento dos subsídios aos 09 (nove) vereadores que compõem o Poder Legislativo de Abaíra. Nesta esteira, não existem quaisquer fatos que desabonem o Vereador Aliomar Souza Pina (Baia), que preside a Câmara desde 2011, com muito rigor na utilização dos recursos públicos, inclusive, realizando, anualmente, devolução ao Poder Executivo de valores não utilizados pelo Poder Legislativo. A matéria deixa claro que cabe recurso da decisão, assim sendo, tão logo publicado o parecer, será realizado pedido de reconsideração, uma vez que, neste caso, o pagamento dos subsídios dos vereadores não constitui motivo para rejeição de contas, sobretudo por não violar os artigos 29, inciso VI, alínea a, c/c o art. 29-A, inciso I e art. 29-A, §1º, da CF. A Constituição Federal, no art. 29, VI, dispõe que o subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observando, ainda, outros critérios estabelecidos pela própria Carta Magna, acima referidos. Em Abaíra, no ano de 2012, o subsídio dos vereadores foi fixado, através de Lei Municipal, em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta), para a legislatura atual (2013-2016), com a referida lei prevendo a possibilidade de correção monetária, a partir de 2014, uma vez que o teto dos subsídios para municípios de até 10.000 (dez mil habitantes), o que inclui Abaíra, correspondente a 20% do subsídio do Deputado Estadual, naquele ano de 2012, correspondia a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por isso, no ano de 2015, foi realizado, por Lei Municipal, a correção monetária no subsídio dos 09 (nove) vereadores, por índice oficial de inflação, que, ainda assim, ficou abaixo do limite constitucional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Portanto, após ser publicado o parecer do relator, será apresentado ao mesmo pedido de reconsideração, argumentando que a correção monetária do subsídio dos vereadores, por índice oficial de inflação, foi realizada com base em Lei Municipal do ano de 2015 (que será apresentada ao TCM-BAHIA para descaracterizar a suposta irregularidade apontada pelo relator), obedecendo o limite constitucional, não restando outra alternativa senão a aprovação das contas do atual gestor, como aconteceu nos anos 2011, 2012, 2013 e 2014.

Abaíra-Bahia, 21 de setembro de 2016.

Aliomar Souza Pina.